



**ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2022, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** - Conselheiro Robson Marinho

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Élide Graziane Pinto

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** – Carim José Féres

**SECRETÁRIO** – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos. Às dez horas, o **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 15ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de maio de 2022.

Em seguida o **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 94, TC-003398.989.20-2, e 95, TC-003326.989.20-9, de relatoria do Conselheiro Robson Marinho; 119, TC-005616.989.19-0, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes; e 139 e 140, TCs-015940.989.20-5 e 016120.989.20-7, respectivamente, e 142, TC-003560.989.20-4, de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**



**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

01 TC-002517.989.19-0

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

**Exercício:** 2019.

**Responsáveis:** Marcos Rodrigues Penido (Secretário) e Luiz Ricardo Santoro (Secretário Executivo).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

PROCESSOS

TC-004355.989.19-5

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário.

**Ordenadores da Despesa:** Valter Antonio da Rocha e Fábio Aurélio Aguilera Mendes.

TC-004356.989.19-4

**Unidade Gestora Executora:** Instituto de Botânica.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Mauro Barbosa, Emerson Alves da Silva e Sérgio Romaniuc Neto.

TC-004357.989.19-3

**Unidade Gestora Executora:** Instituto Geológico.

**Ordenadores da Despesa:** Luciana Martin Rodrigues Ferreira, Francisco de Assis Negri e Rosangela do Amaral.

TC-004358.989.19-2

**Unidade Gestora Executora:** Instituto Florestal.

**Ordenadores da Despesa:** Luis Alberto Bucci e Eduardo Luiz Longui.

TC-004359.989.19-1

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Coordenação do Projeto de Recuperação Matas Ciliares.

**Ordenadoras da Despesa:** Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn e Daniela Petenon Barbosa.

TC-004360.989.19-8



**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais.

**Ordenadores da Despesa:** Leonardo Sanches Mascarin e Sérgio Luis Marçon.  
TC-004361.989.19-7

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Educação Ambiental.

**Ordenadores da Despesa:** Rachel Marmo Azzari Domenichelli, Maria de Lourdes Rocha Freire e Simone Mendes de Oliveira do Amaral.

TC-004362.989.19-6

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Planejamento Ambiental – CPLA.

**Ordenadores da Despesa:** Gil Kuchembuck Scatena, Cristina Maria do Amaral Azevedo e Eduardo Trani.

TC-004363.989.19-5

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Administração, Contratos e Convênios.

**Ordenadores da Despesa:** Fábio Aurélio Aguilera Mendes e Constantino Francisco Maria Alves.

TC-004364.989.19-4

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias.

**Ordenadores da Despesa:** Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn e Daniela Petenon Barbosa.

TC-004365.989.19-3

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade.

**Ordenadores da Despesa:** Sérgio Luis Marçon e Rafael Frigério.

TC-004366.989.19-2

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Parques e Parcerias.

**Ordenadores da Despesa:** Roberto Takanobu Ishikawa, Rafaela Di Fonzo Oliveira, Márcia Cristina Yamamoto e Eduardo Trani.

TC-004367.989.19-1

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos – DSAGC.



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Ordenadores da Despesa:** Jesaías da Rocha Sampaio e Constantino Francisco Maria Alves.

TC-004368.989.19-0

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Gerenciamento Local – UGL.

**Ordenadores da Despesa:** Roberta Buendia Sabbagh Ahlgrimm e Alexandre de Gerard Braga.

TC-023594.989.19-6

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Finanças.

**Ordenadora da Despesa:** Laura Diaz Montiel.

TC-023595.989.19-5

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Petróleo, Gás e Mineração.

**Ordenador da Despesa:** José Carlos Garcia Ferreira.

TC-023596.989.19-4

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Energias Elétrica e Renováveis.

**Ordenadores da Despesa:** José Ricardo Mafra Amorim e Reinaldo Alves Almança.

TC-023597.989.19-3

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Saneamento.

**Ordenadores da Despesa:** Vilma dos Anjos Piedade Gonçalves, Maria Elisa Lobato Franco Romanoff e José Rodriguez Vazquez.

TC-023598.989.19-2

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Recursos Hídricos.

**Ordenadores da Despesa:** Rui Brasil Assis e César Aparecido Martins Louvison.

TC-023599.989.19-1

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Gerenciamento de Programas – UGP do Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê – Programa Mananciais.

**Ordenadora da Despesa:** Maíra Monteiro Eugenio.

TC-023600.989.19-8



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Gerenciamento Local – UGL Meio Ambiente do Projeto Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista (sem movimentação).

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, relativas ao exercício de 2019.

Decidiu, outrossim, julgar as contas das Unidades Gestoras Executoras, relativas ao mesmo exercício, na seguinte conformidade: I) nos termos do artigo 33, inciso I, do referido diploma legal, por não terem apresentado ocorrências, regulares as contas das Unidades Gestoras Executoras relacionadas às fls. 16 e 17 do voto do Relator, juntado aos autos; II) nos termos do artigo 33, inciso II, da mencionada Lei Orgânica, por terem apresentado ocorrências, regulares, com ressalva, as contas das Unidades Gestoras Executoras relacionadas às fls. 17 do aludido voto.

Determinou, ainda, o arquivamento, sem julgamento de mérito, do TC-023600.989.19-8 - Unidade de Gerenciamento Local - UGL Meio Ambiente do Projeto Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista (UGE 260133).

Decidiu, ademais, dar quitação aos Senhores Secretários Luiz Ricardo Santoro e Marcos Rodrigues Penido, bem como liberar os ordenadores de despesa e responsáveis por adiantamentos, almoxarifado e fundos especiais de despesa, relacionados nos respectivos processos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

02 TC-002531.989.19-2

**Órgão:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2019.

**Responsável:** Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Presidente).



**16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** Nilton de Brito Gomes (OAB/SP nº 144.683), Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Elizabeth da Conceição Moraes (OAB/SP nº 188.082), Anna Carolina Oliveira Vello (OAB/SP nº 188.895), Telma Elita da Costa (OAB/SP nº 195.264), Erika Sakaguchi (OAB/SP nº 231.526), Telma Solves Catta Preta de Freitas (OAB/SP nº 231.824), Lilian Amparo Dalama Seixas (OAB/SP nº 239.146), Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Telma Elita da Costa (OAB/SP nº 195.264), Telma Solves Catta Preta de Freitas (OAB/SP nº 231.824), Eduardo Lima Campos de Faria (OAB/SP nº 232.894), Daniel Rodrigues Tsukimoto (OAB/SP nº 234.086), Karen Cristhine de Oliveira (OAB/SP nº 311.374) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

PROCESSOS

TC-003490.989.19-1

**Unidade:** Sede – Administração.

**Responsável:** Paulo Dimas de Bellis Mascaretti.

TC-003491.989.19-0

**Unidade:** Divisão Regional Metropolitana – DRM I – Franco da Rocha.

**Responsáveis:** Magali Rainato, Antonio Augusto de Oliveira e Danielli do Lago Hyppolito de Lima.

TC-003492.989.19-9

**Unidade:** Divisão Regional Metropolitana – DRM II – Tatuapé (sem movimentação).

TC-003493.989.19-8

**Unidade:** Divisão Regional Metropolitana – DRM III – Brás.

**Responsáveis:** Ivanete Gonçalves de Oliveira, Ângela de Luca Mastrochirico e Aparecido Fernandes Garcia Filho.

TC-003494.989.19-7

**Unidade:** Divisão Regional Metropolitana – DRM IV – Raposo Tavares.

**Responsáveis:** Ronaldo dos Santos Pereira e Tatiane Regina Faula Horta.

TC-003495.989.19-6

**Unidade:** Divisão Regional Metropolitana – DRM V – Vila Maria.



**Responsáveis:** Adriana Pereira Gomes de Souza e Fabiana Nunes Faria Lazarini.

TC-003496.989.19-5

**Unidade:** Divisão Regional Norte – DRN – Ribeirão Preto.

**Responsáveis:** João Rafael Mião, Reinaldo Almazan e Thiago José Fernandes.

TC-003497.989.19-4

**Unidade:** Divisão Regional Vale do Paraíba – DRVP – Jacareí.

**Responsáveis:** Marly Moura, Marcela Giudicissi Rehder e Fábio Rocha de Castro.

TC-003498.989.19-3

**Unidade:** Divisão Regional Litoral – DRL.

**Responsável:** Luiz Carlos Ribeiro.

TC-003499.989.19-2

**Unidade:** Divisão Regional Oeste – DRO – Marília.

**Responsável:** Júlio César Padovan e Elaine Cristina Canelada Vieira.

TC-003500.989.19-9

**Unidade:** Divisão Regional Sudoeste – DRS – Iaras.

**Responsáveis:** Celso Roberto Quintiliano, Oswaldo Caetano Junior e Robson Leite Gonçalves.

TC-003501.989.19-8

**Unidade:** Divisão Regional Metropolitana – DRM – Campinas.

**Responsáveis:** Márcio Biscuola de Moraes, Fábiana Cristiane Galves Domingos dos Reis e Analis Mendes Furquim Ferro Caldeira.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas de 2019 da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa, quitando os responsáveis consoante disposto no artigo 35 da mesma lei.

Decidiu, outrossim, julgar as contas das Unidades Gestoras Executoras na seguinte conformidade: a) regulares, com ressalvas, nos termos



**16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

do artigo 33, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, as UGEs: Divisão Regional Metropolitana I - Franco da Rocha (TC-003491.989.19-0); Divisão Regional Norte - DRN Ribeirão Preto (TC-003496.989.19-5); e Divisão Regional Litoral - DRL (TC-003498.989.19-3), também quitando os responsáveis consoante disposto no artigo 35 da mesma lei; b) regulares, nos termos do artigo 33, inciso I, do mencionado diploma legal, as UGEs: Fundação Casa - Sede (TC-003490.989.19-4); Divisão Regional Metropolitana III - Brás (TC-003493.989.19-8); Divisão Regional Metropolitana IV - Raposo Tavares (TC-003494.989.19-7); Divisão Regional Metropolitana V - Vila Maria (TC-003495.989.19-6); Divisão Regional Vale do Paraíba - DRVP Jacareí (TC-003497.989.19-4); Divisão Regional Oeste - DRO Marília (TC-003499.989.19-2); Divisão Regional Sudeste - DRS Iaras (TC-003500.989.19-1); e Divisão Regional Metropolitana - DRM Campinas (TC-003501.989.19-9), quitando os responsáveis consoante disposto no artigo 34 da mesma lei.

Decidiu, ainda, liberar os ordenadores de despesa e responsáveis por adiantamentos e almoxarifado, relacionados nos respectivos processos.

Determinou, ademais, a expedição de ofício ao atual gestor, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, também, seja dada ciência do teor da decisão ao Exmo. Senhor Governador e ao Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Legislativa.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Determinou, igualmente, após o trânsito em julgado da decisão, tendo em vista a notícia de extinção da Divisão Regional Metropolitana - DRM II Tatuapé, abrigada no TC-003492.989.19-9, seja o processo encaminhado ao Gabinete para as providências devidas.

Por fim, determinou o arquivamento em definitivo dos expedientes referenciados aos processos integrantes do consolidado em exame, bem como, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



03 TC-001691.989.22-2

**Conveniente:** Secretaria de Estado do Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – Dade.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para infraestrutura em vias de interesse turístico de Guarujá – Sede e Distrito de Vicente de Carvalho.

**Responsáveis:** Fabrício Cobra Arbex (Secretário Estadual Adjunto) e Válter Suman (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09-02-18.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-20.

04 TC-001686.989.22-9

**Conveniente:** Secretaria de Estado do Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – Dade.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para infraestrutura em vias de interesse turístico de Guarujá – Sede e Distrito de Vicente de Carvalho.

**Responsáveis:** Vinicius Rene Lummertz Silva (Secretário Estadual) e Válter Suman (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-06-19.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em análise, com recomendação ao Dadetur para que observe e procure dar pleno atendimento às instruções vigentes desta Corte de Contas, em especial aos prazos de remessa de documentos a este Tribunal.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-008468.989.21-5

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.



**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Taubaté.

**Objeto:** Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para execução da obra do Ambulatório Médico de Especialidades – AME.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14-07-20.

**Advogados:** Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Ernani Barros Morgado Filho (OAB/SP nº 72.189) e Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543).

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-7.

06 TC-008474.989.21-7

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Taubaté.

**Objeto:** Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para execução da obra do Ambulatório Médico de Especialidades – AME.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14-12-20.

**Advogados:** Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Ernani Barros Morgado Filho (OAB/SP nº 72.189) e Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543).

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de



**16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Retirratificação em análise, com recomendação à Secretaria de Estado da Saúde para que observe e procure dar pleno atendimento às instruções vigentes desta Corte de Contas, em especial ao artigo 153 das Instruções nº 01/20.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

07 TC-035426/026/13

**Contratante:** Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Consórcio LENC – UMAH (constituído pelas empresas EGIS – Engenharia e Consultoria Ltda. e UMAH – Urbanismo Meio Ambiente Habitação S/S Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de consultoria especializada para supervisão ambiental das obras de implantação do empreendimento rodoviário “Nova Tamoios – Contornos” – Lote 4 – Contorno Sul, da estaca 478-0,00 à estaca 804+10,864.

**Responsáveis:** Laurence Casagrande Lourenco (Diretor-Presidente), Benjamim Venâncio de Melo Junior, Pedro da Silva e Manuel dos Santos Rodrigues (Diretores).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Eduardo de Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Thatiana Barrella (OAB/SP nº 285.016) e outros.

**Acompanham:** TC-035987/026/13 e TC-020776/026/13.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalizada por:** GDF-4.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

08 TC-015494/026/13

**Contratante:** Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Consórcio JGP/C3 (constituído pelas empresas JGP Consultoria e Participações Ltda. e C-3 Planejamento, Consultoria e Projeto Ltda.).



**16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de consultoria especializada para apoio à coordenação das ações ambientais na implantação do empreendimento rodoviário "Nova Tamoios – Contornos".

**Responsáveis:** Laurence Casagrande Lourenço, Hamilton de França Leite, Milton Roberto Persoli (Diretores-Presidentes), Pedro da Silva, Pedro Paulo Dantas do Amaral (Diretores), Marcelo Arreguy Barbosa (Gestor do Contrato) e Luis Fernando do Rego (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Thatiana Barrela (OAB/SP nº 285.016), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procuradores da Fazenda:** Claudia Távora Machado V. Nicolau e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

09 TC-014117/026/13

**Contratante:** Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Consórcio Gerenciador Nova Tamoios – Contornos EE (constituído pelas empresas Engevix S/A e Enger Engenharia S/A).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de consultoria especializada de engenharia para apoio no gerenciamento geral da implantação do empreendimento rodoviário "Nova Tamoios – Contornos", nas cidades de Caraguatatuba e São Sebastião.

**Responsáveis:** Laurence Casagrande Lourenço, Milton Roberto Persoli (Diretores-Presidentes), João Henrique Poiani, Benjamin Venâncio de Melo Júnior, Pedro Luiz de Brito Machado e Pedro da Silva (Diretores).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Tathiana Barrella (OAB/SP nº 285.016), Diego Jácome Valois Tafur (OAB/PE nº 27.753), Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Mônica G. Silva (OAB/SP nº 328.786), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013),



**16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Laura Victor Orcesi (OAB/SP nº 388.348) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

10 TC-019005/026/13

**Contratante:** Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratadas:** Consórcio Sondotécnica Pron (constituído pelas empresas Sondotécnica Engenharia de Solos S/A e Pron Engenharia Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de engenharia para apoio à fiscalização, à supervisão e ao acompanhamento das obras de implantação dos contornos norte e sul de Caraguatatuba e São Sebastião – Empreendimento Nova Tamoios – Lote 1, da estaca 1,046+0,00 à estaca 735+0,00.

**Responsáveis:** Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente), Pedro da Silva (Diretor), Pedro Paulo Dantas do A. Campos (Gestor do Contrato) e Aristides Vieira Machado (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Monica G. Silva (OAB/SP nº 328.786) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procuradores da Fazenda:** Claudia Távora Machado V. Nicolau, Cristina Freitas Cavezale, Carim José Féres e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

11 TC-018997/026/13

**Contratante:** Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Consórcio Siscon Prodec 020 LT2.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de engenharia para apoio à fiscalização, à supervisão e ao acompanhamento das obras de implantação dos contornos norte e sul de Caraguatatuba e São Sebastião –



**16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Empreendimento Nova Tamoios – Lote 2 – Contorno Sul, da estaca 735+0,00 à estaca 02+0,00 e da estaca 00+0,00 à estaca 207+15,00.

**Responsáveis:** Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente), Pedro da Silva (Diretor), Pedro Paulo Dantas do A. Campos (Gestor do Contrato) e Aristides Vieira Machado (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Tathiana Barrella (OAB/SP nº 285.016), Diego Jácome Valois Tafur (OAB/PE nº 27.753), Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Mônica G. Silva (OAB/SP nº 328.786), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Laura Victor Orcesi (OAB/SP nº 388.348) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

12 TC-021362/026/13

**Contratante:** Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Consórcio Supervisor CP.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de engenharia para apoio à fiscalização, à supervisão e ao acompanhamento das obras de implantação dos contornos norte e sul de Caraguatatuba e São Sebastião – Empreendimento Nova Tamoios – Lote 3 – Contorno Sul, da estaca 207+15,00 à estaca 478+0,00.

**Responsáveis:** Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente), Pedro Luiz de Brito Machado, Pedro da Silva (Diretores), Gabriel Ibrahim Gutierrez (Gerente) e Marcos Issao Kamimura (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Tathiana Barrella (OAB/SP nº 285.016), Diego Jácome Valois Tafur (OAB/PE nº 27.753), Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Mônica G. Silva (OAB/SP nº 328.786), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Laura Victor Orcesi (OAB/SP nº 388.348) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Denis Dela Vedova Gomes.



**Fiscalização atual:** GDF-8.

13 TC-019498/026/13

**Contratante:** Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Consórcio Maubertec – LBR.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de engenharia para apoio à fiscalização, à supervisão e ao acompanhamento das obras de implantação dos contornos norte e sul de Caraguatatuba e São Sebastião – Empreendimento Nova Tamoios – Lote 4 – Contorno Sul, da estaca 478+0,00 à estaca 804+10,864.

**Responsáveis:** Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente), Manuel dos Santos Rodrigues, Pedro da Silva (Diretores), Carlos Satoru Miyasato (Gerente) e Marcos Issao Kamimura (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Tathiana Barrella (OAB/SP nº 285.016), Diego Jácome Valois Tafur (OAB/PE nº 27.753), Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Mônica G. Silva (OAB/SP nº 328.786), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Laura Victor Orcesi (OAB/SP nº 388.348), Gilson Andrade Freitas (OAB/SP nº 98.111) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

14 TC-000010/005/20

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Entidade Beneficiária:** Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Gisela Ferreira Onuchic (Diretora Técnica da Saúde) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Beneficiária).



**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$17.386.492,74.

**Advogado:** Bruno Bandmarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas no montante de R\$ 17.213.398,28.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular a aplicação de R\$ 173.094,46, relativos às despesas com investimentos e rateio de gastos administrativos, devendo esse último, no importe de R\$ 92.487,46, ser restituído aos cofres estaduais, ficando a entidade beneficiária proibida de receber novos repasses públicos enquanto não ressarcido o erário.

15 TC-012891.989.21-2

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Entidade Beneficiária:** Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e José Candido Chimionato (Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$13.139.234,21.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas, relativa ao exercício de 2016, decorrente de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação Santa Casa de



**16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Misericórdia de Franca, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo das seguintes recomendações: i) deverá a SES aprimorar os mecanismos de controle interno, capacitando os seus servidores; e, ii) deverá a entidade promover os ajustes necessários em seu website de modo a atender a Lei federal nº 12527/11 e o Comunicado SDG 16/18, dando transparência ao convênio e à sua execução, para o efetivo controle social.

16 TC-020472.989.19-3

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Praia Grande.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira, David Everson Uip (Secretários Estaduais), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto), Paula Covas Borges Calipo (Diretora Estadual), Alberto Pereira Mourão (Prefeito) e Maura Ligia Costa Russo (Vice-Prefeita).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$12.974.298,75.

**Advogado(s):** Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Luis Gustavo Ferreira (OAB/SP nº 164.219) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas no importe de R\$ 12.364.201,74, decorrente de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde ao Município de Praia Grande, referentes ao exercício de 2016, quitando-se os responsáveis.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular o valor de R\$ 610.097,01, acerca dos valores transferidos durante o exercício de 2016, condenando, ainda, o Município de Praia Grande, com fundamento no artigo 36, “caput”, da Lei Complementar nº 709/93, a recolher, no prazo de lei, o valor do débito, fixado em R\$ 610.097,01,



atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres da Secretaria de Estado da Saúde.

Por fim, determinou o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da mencionada norma legal.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-010366.989.15-0

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratada:** DRR Construções e Comércio Ltda.

**Objeto:** Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos Sistemas de Esgotos Sanitários, no Município de Ipeúna – Lote 16.

**Responsável:** Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente do DAEE).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27-11-15.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

18 TC-000774.989.19-8

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratada:** DRR Construções e Comércio Ltda.

**Objeto:** Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos Sistemas de Esgotos Sanitários, no Município de Ipeúna – Lote 16.

**Responsáveis:** Francisco Eduardo Loducca (Superintendente do DAEE), Luiz Roberto Moretti e Helen Luzia Bressan Damiano (Engenheiros do DAEE).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 25-07-16. Termo Aditivo de 27-12-18.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

19 TC-008751.989.15-3

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.



**Contratada:** Ônix Construções S/A.

**Objeto:** Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos Sistemas de Esgotos Sanitários, no Município de Jardinópolis – Lote 19.

**Responsável:** Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente do DAEE).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21-10-15.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

20 TC-011819.989.16-1

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratada:** Ônix Construções S/A.

**Objeto:** Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos Sistemas de Esgotos Sanitários, no Município de Jardinópolis – Lote 19.

**Responsável:** Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente do DAEE).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20-06-16.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

21 TC-008525.989.17-4

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratada:** Ônix Construções S/A.

**Objeto:** Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos Sistemas de Esgotos Sanitários, no Município de Jardinópolis – Lote 19.

**Responsável:** Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente do DAEE).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09-05-17.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

22 TC-015003.989.17-5

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.



**Contratada:** Ônix Construções S/A.

**Objeto:** Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos Sistemas de Esgotos Sanitários, no Município de Jardinópolis – Lote 19.

**Responsável:** Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente do DAEE).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13-09-17.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

23 TC-006509.989.18-2

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratada:** Ônix Construções S/A.

**Objeto:** Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos Sistemas de Esgotos Sanitários, no Município de Jardinópolis – Lote 19.

**Responsável:** Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente do DAEE).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20-02-18.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

24 TC-000457.989.20-0

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratada:** Ônix Construções S/A.

**Objeto:** Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos Sistemas de Esgotos Sanitários, no Município de Jardinópolis – Lote 19.

**Responsável:** Alceu Segamarchi Júnior (Superintendente do DAEE).

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão Unilateral de 20-12-19.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

25 TC-000020.989.16-6

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Contratada:** KMG Consultoria e Engenharia Ltda. (atual KMG Construtora Eireli).

**Objeto:** Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos Sistemas de Esgotos Sanitários, no Município de Ibitinga – Lote 15.

**Responsável:** Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente do DAEE).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17-12-15.

**Advogada:** Maria Izabel Penteado (OAB/SP nº 281.878).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

26 TC-014395.989.16-3

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratada:** KMG Consultoria e Engenharia Ltda. (atual KMG Construtora Eireli).

**Objeto:** Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos Sistemas de Esgotos Sanitários, no Município de Ibitinga – Lote 15.

**Responsável:** Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente do DAEE).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23-08-16.

**Advogada:** Maria Izabel Penteado (OAB/SP nº 281.878).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

27 TC-014080.989.17-1

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratada:** KMG Consultoria e Engenharia Ltda. (atual KMG Construtora Eireli).

**Objeto:** Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos Sistemas de Esgotos Sanitários, no Município de Ibitinga – Lote 15.

**Responsável:** Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente do DAEE).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25-08-17.



**Advogada:** Maria Izabel Penteado (OAB/SP nº 281.878).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

28 TC-008420.989.18-8

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratada:** KMG Consultoria e Engenharia Ltda. (atual KMG Construtora Eireli).

**Objeto:** Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos Sistemas de Esgotos Sanitários, no Município de Ibitinga – Lote 15.

**Responsável:** Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente do DAEE).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13-03-18.

**Advogada:** Maria Izabel Penteado (OAB/SP nº 281.878).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

29 TC-014999.989.18-9

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratada:** KMG Consultoria e Engenharia Ltda. (atual KMG Construtora Eireli).

**Objeto:** Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos Sistemas de Esgotos Sanitários, no Município de Ibitinga – Lote 15.

**Responsável:** Francisco Eduardo Loducca (Superintendente do DAEE).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28-06-18.

**Advogada:** Maria Izabel Penteado (OAB/SP nº 281.878).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

30 TC-000292.989.16-7

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratada:** Construdaher Construções e Serviços Ltda.



**16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Objeto:** Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos Sistemas de Esgotos Sanitários, no Município de Mendonça – Lote 21.

**Responsável:** Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente do DAEE).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14-12-15.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

31 TC-012261.989.16-4

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratada:** Construdaher Construções e Serviços Ltda.

**Objeto:** Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos Sistemas de Esgotos Sanitários, no Município de Mendonça – Lote 21.

**Responsável:** Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente do DAEE).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28-06-16.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

32 TC-000295.989.16-4

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratada:** Melhor Forma Construtora Ltda.

**Objeto:** Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos Sistemas de Esgotos Sanitários, no Município de Bom Jesus dos Perdões – Lote 4.

**Responsável:** Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente do DAEE).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-12-15.

**Advogada:** Maria Izabel Penteado (OAB/SP nº 281.878).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

33 TC-014573.989.17-5



**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratada:** Melhor Forma Construtora Ltda.

**Objeto:** Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos Sistemas de Esgotos Sanitários, no Município de Bom Jesus dos Perdões – Lote 4.

**Responsável:** Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente do DAEE).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01-09-17.

**Advogada:** Maria Izabel Penteado (OAB/SP nº 281.878).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

34 TC-014867.989.17-0

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratada:** Melhor Forma Construtora Ltda.

**Objeto:** Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos Sistemas de Esgotos Sanitários, no Município de Bom Jesus dos Perdões – Lote 4.

**Responsável:** Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente do DAEE).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-09-16.

**Advogada:** Maria Izabel Penteado (OAB/SP nº 281.878).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

35 TC-021433.989.17-5

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratada:** Melhor Forma Construtora Ltda.

**Objeto:** Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos Sistemas de Esgotos Sanitários, no Município de Bom Jesus dos Perdões – Lote 4.

**Responsável:** Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente do DAEE).



**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 15-12-17.

**Advogada:** Maria Izabel Penteado (OAB/SP nº 281.878).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

36 TC-020375.989.18-3

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratada:** Melhor Forma Construtora Ltda.

**Objeto:** Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos Sistemas de Esgotos Sanitários, no Município de Bom Jesus dos Perdões – Lote 4.

**Responsável:** Francisco Eduardo Loducca (Superintendente do DAEE).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18-09-18.

**Advogada:** Maria Izabel Penteado (OAB/SP nº 281.878).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

37 TC-009550.989.20-6

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratada:** Melhor Forma Construtora Ltda.

**Objeto:** Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos Sistemas de Esgotos Sanitários, no Município de Bom Jesus dos Perdões – Lote 4.

**Responsáveis:** Francisco Eduardo Loducca (Superintendente do DAEE), Carlos Sampaio Faria Filho e Maria Aparecida Tonini Amorim (Engenheiros do DAEE).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 23-10-19. Termo Aditivo de 09-03-20.

**Advogada:** Maria Izabel Penteado (OAB/SP nº 281.878).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.



**Fiscalização atual:** GDF-9.

38 TC-010233.989.15-1

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratada:** Ônix Construções S/A.

**Objeto:** Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos Sistemas de Esgotos Sanitários, no Município de Santa Rita do Passa Quatro – Lote 28.

**Responsável:** Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente do DAEE).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23-11-15.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

39 TC-011820.989.16-8

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratada:** Ônix Construções S/A.

**Objeto:** Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos Sistemas de Esgotos Sanitários, no Município de Santa Rita do Passa Quatro – Lote 28.

**Responsável:** Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente do DAEE).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20-06-16.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

40 TC-008527.989.17-2

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratada:** Ônix Construções S/A.

**Objeto:** Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos Sistemas de Esgotos Sanitários, no Município de Santa Rita do Passa Quatro – Lote 28.

**Responsável:** Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente do DAEE).



**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09-05-17.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

41 TC-014331.989.17-8

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratada:** Ônix Construções S/A.

**Objeto:** Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos Sistemas de Esgotos Sanitários, no Município de Santa Rita do Passa Quatro – Lote 28.

**Responsável:** Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente do DAEE).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-08-17.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

42 TC-000100.989.18-5

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratada:** Ônix Construções S/A.

**Objeto:** Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos Sistemas de Esgotos Sanitários, no Município de Santa Rita do Passa Quatro – Lote 28.

**Responsável:** Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente do DAEE).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13-12-17.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

43 TC-006228.989.18-2

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratada:** Ônix Construções S/A.

**Objeto:** Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos



Sistemas de Esgotos Sanitários, no Município de Santa Rita do Passa Quatro – Lote 28.

**Responsáveis:** Lupércio Zioldo Antonio, Carlos Eduardo Nascimento Alencastre e Adolfo Monteiro Moraes (Engenheiros do DAEE).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Provisório de 24-01-18.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradores da Fazenda:** Vera Wolff Bava e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

44 TC-008811.989.15-1

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratada:** DP Barros Pavimentação de Construção Ltda.

**Objeto:** Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos Sistemas de Esgotos Sanitários, no Município de Serrana – Lote 29.

**Responsável:** Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente do DAEE).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23-10-15.

**Advogados:** Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

45 TC-012753.989.16-9

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratada:** DP Barros Pavimentação de Construção Ltda.

**Objeto:** Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos Sistemas de Esgotos Sanitários, no Município de Serrana – Lote 29.

**Responsável:** Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente do DAEE).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 11-07-16.

**Advogados:** Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.



**Fiscalização atual:** GDF-9.

46 TC-010363.989.17-9

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratada:** DP Barros Pavimentação de Construção Ltda.

**Objeto:** Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos Sistemas de Esgotos Sanitários, no Município de Serrana – Lote 29.

**Responsável:** Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente do DAEE).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14-06-17.

**Advogados:** Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

47 TC-023142.989.18-5

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratada:** DP Barros Pavimentação de Construção Ltda.

**Objeto:** Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos Sistemas de Esgotos Sanitários, no Município de Serrana – Lote 29.

**Responsável:** Francisco Eduardo Loducca (Superintendente do DAEE).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29-10-18.

**Advogados:** Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

48 TC-010959.989.15-3

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratada:** Melhor Forma Construtora Ltda.

**Objeto:** Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos Sistemas de Esgotos Sanitários, no Município de Cordeirópolis – Lote 10.



**Responsável:** Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente do DAEE).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09-12-15.

**Advogada:** Maria Izabel Penteado (OAB/SP nº 281.878).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

49 TC-010945.989.16-8

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratada:** Melhor Forma Construtora Ltda.

**Objeto:** Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos Sistemas de Esgotos Sanitários, no Município de Cordeirópolis – Lote 10.

**Responsável:** Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente do DAEE).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25-05-16.

**Advogada:** Maria Izabel Penteado (OAB/SP nº 281.878).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

50 TC-011210.989.17-4

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratada:** Melhor Forma Construtora Ltda.

**Objeto:** Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos Sistemas de Esgotos Sanitários, no Município de Cordeirópolis – Lote 10.

**Responsável:** Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente do DAEE).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03-07-17.

**Advogada:** Maria Izabel Penteado (OAB/SP nº 281.878).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

51 TC-020393.989.18-1

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratada:** Melhor Forma Construtora Ltda.



**16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Objeto:** Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos Sistemas de Esgotos Sanitários, no Município de Cordeirópolis – Lote 10.

**Responsável:** Francisco Eduardo Loducca (Superintendente do DAEE).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18-09-18.

**Advogada:** Maria Izabel Penteado (OAB/SP nº 281.878).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos relativos aos TCs 10366.989.15-0 e 774.989.19-8 (3º Termo Aditivo de Retirratificação nº 2015/11/00195.8 de 27/11/2015 e Termo de Ajuste Final de 27/12/2018, ao Termo de Contrato nº 2014/11/00071.1 de 13/05/2014, referentes ao Lote 16, Município de Ipeúna).

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, julgar irregulares os Termos Aditivos referentes aos demais lotes, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, conhecer dos: 1) Termo de Verificação e Recebimento Definitivo de 25/07/2016, referente ao Contrato nº 2014/11/00071.1 de 13/05/2014 (Lote 16, Município de Ipeúna); 2) Termo de Recebimento Provisório de 24/01/2018, referente ao Termo de Contrato nº 2014/11/00083.8 de 13/05/2014 (Lote 28, Município de Santa Rita do Passa Quatro); 3) Termo de Recebimento Provisório de 18/01/2019, referente ao Termo de Contrato nº 2014/11/00059.0 de 24/06/2014 (Lote 4 – Município de Bom Jesus dos Perdões, evento nº 140.10 do TC-295.989.16-4); 4) Termo de Verificação e Recebimento Definitivo de 23/10/2019, referente ao Termo de Contrato nº 2014/11/00059.0 de 24/06/2014 (Lote 4 – Município de Bom Jesus dos Perdões); 5) Termo de Recebimento Provisório de 28/01/2019, referente ao Contrato nº 2014.11.00070.0 de 30/06/2014 (Lote 15 – Município de Ibitinga, evento nº 130.10 do TC-20.989.16-6); 6) Termo de Verificação e Recebimento



**16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Definitivo de 04/06/2019, referente ao Contrato nº 2014.11.00070.0 de 30/06/2014 (Lote 15 – Município de Ibitinga, evento nº 130.11 do TC-20.989.16-6); e 7) Termo de Recebimento Provisório de 18/01/2019, referente ao Termo de Contrato nº 2014/11/00065.6 de 04/07/2014 (Lote 10 – Município de Cordeirópolis, evento nº 130.9 do TC-10959.989.15-3).

Fixou, ademais, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

52 TC-023854.989.19-1

**Contratante:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa.

**Contratada:** Amil Assistência Médica Internacional S.A.

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência médica hospitalar, ambulatorial, pronto atendimento, cirurgia, obstetrícia, maternidade, pronto socorro (urgência e emergência), atendimento em consultórios, análise diagnóstica laboratorial, métodos complementares de diagnóstico e radiodiagnóstico, em estabelecimentos próprios, filiados ou credenciados.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Aurélio Olímpio de Souza (Diretor Administrativo da Fundação Casa).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Márcio Fernando Elias Rosa (Secretário Estadual) e Aurélio Olímpio de Souza (Diretor Administrativo da Fundação Casa).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 11-12-18. Valor – R\$204.071.025,30. Garantia Contratual.

**Advogados:** Nilton de Brito Gomes (OAB/SP nº 144.683), Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Elizabeth da Conceição Moraes (OAB/SP nº 188.082), Anna Carolina de Oliveira (OAB/SP nº 188.895), Telma Elita da Costa (OAB/SP nº 195.264), Erika Sakaguchi (OAB/SP nº 231.526), Telma



**16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Solves Catta-Preta de Freitas (OAB/SP nº 231.824), Daniel Rodrigues Tsukimoto (OAB/SP nº 234.086), Lilian Amparo Dalama (OAB/SP nº 239.146) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

53 TC-025403.989.19-7

**Contratante:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa.

**Contratada:** Amil Assistência Médica Internacional S.A.

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência médica hospitalar, ambulatorial, pronto atendimento, cirurgia, obstetrícia, maternidade, pronto socorro (urgência e emergência), atendimento em consultórios, análise diagnóstica laboratorial, métodos complementares de diagnóstico e radiodiagnóstico, em estabelecimentos próprios, filiados ou credenciados.

**Responsáveis:** Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Secretário Estadual) e Aurélio Olímpio de Souza (Diretor Administrativo da Fundação Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06-08-19.

**Advogados:** Nilton de Brito Gomes (OAB/SP nº 144.683), Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Elizabeth da Conceição Moraes (OAB/SP nº 188.082), Anna Carolina de Oliveira (OAB/SP nº 188.895), Telma Elita da Costa (OAB/SP nº 195.264), Erika Sakaguchi (OAB/SP nº 231.526), Telma Solves Catta-Preta de Freitas (OAB/SP nº 231.824), Daniel Rodrigues Tsukimoto (OAB/SP nº 234.086), Lilian Amparo Dalama (OAB/SP nº 239.146) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

54 TC-012470.989.20-3

**Contratante:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa.

**Contratada:** Amil Assistência Médica Internacional S.A.



**16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência médica hospitalar, ambulatorial, pronto atendimento, cirurgia, obstetrícia, maternidade, pronto socorro (urgência e emergência), atendimento em consultórios, análise diagnóstica laboratorial, métodos complementares de diagnóstico e radiodiagnóstico, em estabelecimentos próprios, filiados ou credenciados.

**Responsáveis:** Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Secretário Estadual) e Aurélio Olímpio de Souza (Diretor Administrativo da Fundação Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03-04-20. Garantia Contratual.

**Advogados:** Nilton de Brito Gomes (OAB/SP nº 144.683), Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Elizabeth da Conceição Moraes (OAB/SP nº 188.082), Anna Carolina de Oliveira (OAB/SP nº 188.895), Telma Elita da Costa (OAB/SP nº 195.264), Erika Sakaguchi (OAB/SP nº 231.526), Telma Solves Catta-Preta de Freitas (OAB/SP nº 231.824), Daniel Rodrigues Tsukimoto (OAB/SP nº 234.086), Lilian Amparo Dalama (OAB/SP nº 239.146) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

55 TC-025449.989.20-1

**Contratante:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa.

**Contratada:** Amil Assistência Médica Internacional S.A.

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência médica hospitalar, ambulatorial, pronto atendimento, cirurgia, obstetrícia, maternidade, pronto socorro (urgência e emergência), atendimento em consultórios, análise diagnóstica laboratorial, métodos complementares de diagnóstico e radiodiagnóstico, em estabelecimentos próprios, filiados ou credenciados.

**Responsáveis:** Fernando José da Costa (Secretário Estadual) e Aurélio Olímpio de Souza (Diretor Administrativo da Fundação Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16-11-20.

**Advogados:** Nilton de Brito Gomes (OAB/SP nº 144.683), Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Elizabeth da Conceição Moraes (OAB/SP nº 188.082), Anna Carolina de Oliveira (OAB/SP nº 188.895), Telma Elita da



**16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Costa (OAB/SP nº 195.264), Erika Sakaguchi (OAB/SP nº 231.526), Telma Solves Catta-Preta de Freitas (OAB/SP nº 231.824), Daniel Rodrigues Tsukimoto (OAB/SP nº 234.086), Lilian Amparo Dalama (OAB/SP nº 239.146) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

56 TC-014779.989.21-9

**Contratante:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa.

**Contratada:** Amil Assistência Médica Internacional S.A.

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência médica hospitalar, ambulatorial, pronto atendimento, cirurgia, obstetrícia, maternidade, pronto socorro (urgência e emergência), atendimento em consultórios, análise diagnóstica laboratorial, métodos complementares de diagnóstico e radiodiagnóstico, em estabelecimentos próprios, filiados ou credenciados.

**Responsáveis:** Fernando José da Costa (Secretário Estadual) e Aurélio Olímpio de Souza (Diretor Administrativo da Fundação Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-06-21.

**Advogados:** Nilton de Brito Gomes (OAB/SP nº 144.683), Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Elizabeth da Conceição Morais (OAB/SP nº 188.082), Anna Carolina de Oliveira (OAB/SP nº 188.895), Telma Elita da Costa (OAB/SP nº 195.264), Erika Sakaguchi (OAB/SP nº 231.526), Telma Solves Catta-Preta de Freitas (OAB/SP nº 231.824), Daniel Rodrigues Tsukimoto (OAB/SP nº 234.086), Lilian Amparo Dalama (OAB/SP nº 239.146) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico SDE n.º 081/2018, o Contrato n.º SCO n.º



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

051/2018, de 11/12/2018 (TC-23854.989.19-1), assim como o 2º Termo de Aditamento, de 03/04/2020 (TC-12470.989.20-3), e o 4º Termo de Aditamento, de 30/06/2021 (TC-14779.989.21-9).

Decidiu, outrossim, conhecer do 1º Termo de Aditamento, de 06/08/2019 (TC-25403.989.19-7), do 3º Termo de Aditamento, de 16/11/2020 (TC-25449.989.20-1), e das Garantias Contratuais prestadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

57 TC-008932.989.21-3

**Contratante:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente – Coordenadoria de Parques e Parcerias.

**Contratada:** Lions Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli.

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, com efetiva cobertura dos postos designados, para os Parques Ecológico Guarapiranga e Ecológico Várzea do Embu Guaçu.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório:** Valter Antonio da Rocha (Chefe de Gabinete).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Rafaela Di Fonzo Oliveira (Coordenadora Estadual).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 20-07-20. Valor – R\$6.377.708,30.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico n.º 06/2020/PPP e o Contrato n.º 01/2020/PPP, com recomendação para que a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - Coordenadoria de Parques e Parcerias, em seus certames, passe a limitar o valor de Patrimônio Líquido mínimo exigido para fins de qualificação econômico-financeira ao montante estimado para o período de 12 meses de contratação, nos termos da Súmula nº 37 deste Tribunal de Contas.



Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

58 TC-013829/026/91

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

**Contratada:** Construtora Andrade Gutierrez S/A.

**Objeto:** Execução de obras civis do trecho do Lote 1 – Trecho Poço Carlos Petit/Estação Embuaçu e do Trecho Ana Rosa/Oratório da Linha Vila Prudente/Vila Madalena.

**Responsáveis:** Fernando Leyser Gonçalves, Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretores do Metrô) e Eduardo Maggi (Gerente do Metrô).

**Em Julgamento:** Termo de Aceitação Provisória de 15-07-19. Termo de Aceitação Definitiva de 09-08-19. Termo de Encerramento do Contrato de 09-08-19. Relatório Definitivo de Recebimento de Obras de 09-08-19. Comprovante de Devolução da Garantia Contratual de 19-09-19.

**Advogados:** Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348) e outros.

**Acompanham:** TC-013830/026/91, TC-013833/026/91 e TC-013837/026/91.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara conheceu do Termo de Aceitação Provisória, do Termo de Aceitação Definitiva, do Termo de Encerramento do Contrato, do Relatório Definitivo de Recebimento e do Comprovante de Devolução da Garantia Contratual.

Autorizou, ainda, vista e extração de cópias indicadas pelos responsáveis, que deverão ser feitas no Cartório observadas as cautelas de estilo.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



59 TC-015086.989.21-7

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

**Contratadas:** BHG Consórcio Poupatempo – Região de Campinas (BK Consultoria e Serviços Ltda. – Empresa Líder.

**Objeto:** Prestação de serviços de gestão, operação e manutenção dos Postos Poupatempo da Região Administrativa de Campinas, localizados nos municípios de Americana, Araras, Mogi Guaçu e São João da Boa Vista.

**Responsáveis:** Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente da Prodesp) e Murilo Mohring Macedo (Diretor da Prodesp).

**Em Julgamento:** Termo de Encerramento de 07-07-21.

**Advogados:** Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Douglas Eduardo Costa (OAB/SP nº 211.752), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara conheceu do Termo de Encerramento do Contrato PRO.00.6559, firmado entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp e BHG Consórcio Poupatempo - Região de Campinas (BK Consultoria e Serviços Ltda. - Líder do Consórcio).

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

60 TC-010777.989.21-1

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Órgão Público Beneficiário:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Flávio Fava de Moraes (Diretor da FFM/USP) e Yassuhiko Okay (Vice-Diretor da FFM/USP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercício:** 2015.

**Valor:** R\$10.514.298,05.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

61 TC-010820.989.21-8

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Órgão Público Beneficiário:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Massayuki Yamamoto (Superintendente Substituto do HCFMUSP), Flávio Fava de Moraes (Diretor da FFM/USP) e Yassuhiko Okay (Vice-Diretor da FFM/USP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$7.500.158,34.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu



julgar regulares as prestações de contas em exame, dando quitação aos responsáveis.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

62 TC-018214.989.19-6 (ref. TC-000674.989.13-2)

**Recorrente:** Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, no exercício de 2012.

**Responsáveis:** Fernando Ferreira Costa (Reitor), Edgar Salvadori de Decca (Substituto) e Sérgio Antônio da Silva Leite (Diretor da Faculdade de Educação).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Letícia Bicalho Canêdo, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogadas:** Veridiana Ribeiro Porto (OAB/SP nº 209.694), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, decidiu-se por declarar a decadência do exercício de apreciação da matéria, para o fim de, reformando a Sentença recorrida, conceder registro ao Ato de Aposentadoria da Senhora Letícia Bicalho Canêdo, restando prejudicado o exame da Apostila Retificatória.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO  
CARLOS DOS SANTOS**

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

63 TC-001431.989.17-7

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

**Contratada:** FFA Serviços Eireli.

**Objeto:** Prestação dos serviços de limpeza predial, incluindo prestação de serviços em dias de Plantão Judiciário, limpeza de vidros e manutenção de jardins, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para os prédios que abrigam os Fóruns das Comarcas da 9ª Região Administrativa Judiciária.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Presidente do TJSP).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 24-11-16. Valor – R\$11.249.395,52.

**Advogada:** Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

64 TC-025377.989.18-1

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

**Contratada:** FFA Serviços Eireli.

**Objeto:** Prestação dos serviços de limpeza predial, incluindo prestação de serviços em dias de Plantão Judiciário, limpeza de vidros e manutenção de jardins, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para os prédios que abrigam os Fóruns das Comarcas da 9ª Região Administrativa Judiciária.

**Responsável:** Manoel de Queiroz Pereira Calças (Presidente do TJSP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-07-18.

**Advogada:** Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

65 TC-001645.989.19-5



**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

**Contratada:** FFA Serviços Eireli.

**Objeto:** Prestação dos serviços de limpeza predial, incluindo prestação de serviços em dias de Plantão Judiciário, limpeza de vidros e manutenção de jardins, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para os prédios que abrigam os Fóruns das Comarcas da 9ª Região Administrativa Judiciária.

**Responsável:** Manoel de Queiroz Pereira Calças (Presidente do TJSP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25-10-18.

**Advogada:** Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

66 TC-001646.989.19-4

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

**Contratada:** FFA Serviços Eireli.

**Objeto:** Prestação dos serviços de limpeza predial, incluindo prestação de serviços em dias de Plantão Judiciário, limpeza de vidros e manutenção de jardins, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para os prédios que abrigam os Fóruns das Comarcas da 9ª Região Administrativa Judiciária.

**Responsável:** Manoel de Queiroz Pereira Calças (Presidente do TJSP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-11-18.

**Advogada:** Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

67 TC-015486.989.19-7

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

**Contratada:** FFA Serviços Eireli.

**Objeto:** Prestação dos serviços de limpeza predial, incluindo prestação de serviços em dias de Plantão Judiciário, limpeza de vidros e manutenção de jardins, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para os prédios que abrigam os Fóruns das Comarcas da 9ª Região Administrativa Judiciária.



**Responsável:** Manoel de Queiroz Pereira Calças (Presidente do TJSP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25-03-19.

**Advogada:** Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

68 TC-024402.989.19-8

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

**Contratada:** FFA Serviços Eireli.

**Objeto:** Prestação dos serviços de limpeza predial, incluindo prestação de serviços em dias de Plantão Judiciário, limpeza de vidros e manutenção de jardins, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para os prédios que abrigam os Fóruns das Comarcas da 9ª Região Administrativa Judiciária.

**Responsável:** Manoel de Queiroz Pereira Calças (Presidente do TJSP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03-07-19.

**Advogada:** Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

69 TC-023980.989.20-6

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

**Contratada:** FFA Serviços Eireli.

**Objeto:** Prestação dos serviços de limpeza predial, incluindo prestação de serviços em dias de Plantão Judiciário, limpeza de vidros e manutenção de jardins, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para os prédios que abrigam os Fóruns das Comarcas da 9ª Região Administrativa Judiciária.

**Responsável:** Geraldo Francisco Pinheiro Franco (Presidente do TJSP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25-09-20.

**Advogada:** Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

70 TC-000423.989.21-9

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.



**Contratada:** FFA Serviços Eireli.

**Objeto:** Prestação dos serviços de limpeza predial, incluindo prestação de serviços em dias de Plantão Judiciário, limpeza de vidros e manutenção de jardins, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para os prédios que abrigam os Fóruns das Comarcas da 9ª Região Administrativa Judiciária.

**Responsável:** Geraldo Francisco Pinheiro Franco (Presidente do TJSP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07-01-21.

**Advogada:** Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato nº 000.200/2016/CT celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a empresa FFA Serviços Eireli, bem como os Aditivos firmados em 25/10/2018, 26/11/2018, 25/03/2019 e 25/09/2020.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento dos Termos de Aditamento celebrados em 30/07/2018, 03/07/2019 e 07/01/2021, que tiveram como finalidade apenas o Apostilamento de reajustes previstos em Contrato.

Por fim, à margem da decisão, recomendou à Origem a observância do prazo de publicação da homologação dos certames licitatórios.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

71 TC-005763.989.21-7

**Contratante:** Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Material Bélico – CMB.

**Contratada:** Meprolight (1990) Ltd.

**Objeto:** Aquisição de 1.470 miras holográficas.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Marco Aurélio Valério e Raimundo Ramos Junior (Dirigentes do CMB).



**16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial Internacional. Ata de Registro de Preços de 01-12-20. Valor – US\$2.020.000,00. Contrato de 02-02-21. Valor – R\$3.903.465,79 (US\$742.350,00).

**Advogados:** Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

72 TC-006177.989.21-7

**Contratante:** Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Material Bélico – CMB.

**Contratada:** Meprolight (1990) Ltda.

**Objeto:** Aquisição de 1.470 miras holográficas.

**Responsáveis:** Marco Aurélio Valério, Raimundo Ramos Junior (Dirigentes do CMB), Michel Collis Prieto (Chefe da Seção de Recebimento e Secretário da Comissão de Exame de Material), João Samir de Oliveira (Auxiliar da Seção de Recebimento), Wellington Michel dos Reis Silva (Gestor do Contrato e Presidente da Comissão de Exame de Material) e Antônio Galdino Evangelista Junior (1º Membro da Comissão de Exame de Material).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 09-06-21. Termo de Recebimento Definitivo de 28-06-21.

**Advogados:** Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial Internacional nº CMB-340/0024/2020, a Ata de Registro de Preços nº CMB-009/30/20, de 1º/12/2020, e o Contrato nº CMB-005/30/2021, de 02/02/2021, celebrados entre o Centro de Material Bélico – CMB da Polícia Militar do Estado de São Paulo e a empresa Meprolight (1990) Ltda., bem como



**16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

tomou conhecimento do Acompanhamento da Execução Contratual levado a efeito no TC-006177.989.21-7.

73 TC-021763.989.21-7

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

**Contratada:** Yolo Security Serviços de Apoio Administrativo Eireli.

**Objeto:** Prestação de serviços de recepção, compreendendo atividades de orientação, informação e atendimento, para o Posto Poupatempo Sé.

**Responsáveis:** Murilo Mohring Macedo e Izabel Camargo Lopes Monteiro (Diretores da Prodesp).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25-10-21.

**Advogados:** Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo firmado em 25/10/2021 entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp e a empresa Yolo Security Serviços de Apoio Administrativo Eireli.

74 TC-023985.989.21-9

**Contratante:** Universidade de São Paulo – USP.

**Contratada:** São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.

**Objeto:** Execução de serviços médicos e complementares, destinados a servidores da USP vinculados ao Campus Administrativo de Bauru, e respectivos dependentes, devidamente cadastrados no Departamento de Assistência à Saúde da Superintendência de Saúde da USP (DPAS/SAU/USP).

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Antonio Carlos Hernandez (Vice-Reitor).



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Paulo Francisco Ramos Margarido e João José Garcia Filho (Superintendentes).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 14-09-21. Valor – R\$5.840.265,83.

**Advogados:** Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato celebrado entre a Universidade de São Paulo - USP e a empresa São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.

75 TC-014289.989.21-2

**Órgão Público Concessor:** Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, Secretarias Municipais de Habitação – SEHAB, da Infraestrutura Urbana e Obras – Siurb e do Verde e Meio Ambiente – SVMA do Município de São Paulo.

**Responsáveis:** João Luiz Lopes (Diretor-Presidente da Dersa), Alceu Segamarchi Júnior, Francisco Eduardo Loducca, (Superintendentes do DAEE), João Siquera de Farias, Orlando Lindório de Faria, Carlos Roberto Queiroz Tomé Júnior, Vitor Levy Castex Aly, Marcos Monteiro, Eduardo de Castro (Secretários Municipais) e Marcelo Arreguy Barbosa (Engenheiro).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$9.156.558,94.



**Advogado:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842).

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas, relativa ao exercício de 2020, a título do Convênio havido entre o Desenvolvimento Rodoviário S/A – Dersa, o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e as Secretarias Municipais de São Paulo da Habitação - SEHAB, Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB e do Verde e Meio Ambiente – SVMMA, quitando-se os responsáveis no que diz respeito ao montante de R\$ 10.325.997,45.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por esta E. Corte de Contas, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na prestação de contas do período seguinte.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

76 TC-006351.989.21-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pirajuí.

**Contratada:** Gustavo Alvarez Foschini – ME.

**Objeto:** Aquisição de produtos para a Diretoria de Divisão de Ação Comunitária, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19).



**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento:** César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20).  
Nota de Empenho de 30-12-20. Valor – R\$114.797,94.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Bruno Vilela Zuquieri (OAB/SP nº 209.005).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-2.

77 TC-007600.989.21-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pirajuí.

**Contratada:** Gustavo Alvarez Foschini – ME.

**Objeto:** Aquisição de produtos para a Diretoria de Divisão de Ação Comunitária, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19).

**Responsáveis:** César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito) e Maria A. A. Biasoto (Diretora).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento de 14-01-21.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Bruno Vilela Zuquieri (OAB/SP nº 209.005).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-2.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

78 TC-026429.989.19-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Matão.

**Contratada:** Azaléia Empreendimentos e Participações S/A.

**Objeto:** Execução de serviços de coleta de lixo domiciliar, roçagem, capinação, varrição, pintura de guias, coleta de galhos em praças, ruas e avenidas da



**16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

cidade, com transporte dos respectivos resíduos, serviço de transbordo, transporte e destinação final do lixo domiciliar, bem como fornecimento de equipes para execução de serviços de limpeza, coleta seletiva e pequenos reparos em ruas e avenidas.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** José Francisco Dumont (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 15-12-16. Valor – R\$9.006.256,80.

**Advogados:** Carlos Eduardo Futra Matuiski (OAB/SP nº 269.550) e Gerson Piva Júnior (OAB/SP nº 260.145).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 19/2016 e o Contrato Emergencial s/nº de 15/12/2016, com determinação para expedição de ofícios: - ao Poder Legislativo municipal nos termos do inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93; e - ao Poder Executivo municipal nos termos do inciso XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

79 TC-005022.989.21-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Magda.

**Contratada:** Florecon Construções e Empreendimentos Ltda. – EPP.

**Objeto:** Execução remanescente de obra de Creche-Escola do Município.

**Responsável:** Robinson Cássio Dourado (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-12-20.

**Advogados:** José Augusto Alegria (OAB/SP nº 247.175), Marcos Rogério Jacomine (OAB/SP nº 158.413) e Otávio Fernando de Oliveira (OAB/SP nº 225.031).

**Fiscalização atual:** UR-1.

80 TC-015319.989.21-6



**Contratante:** Prefeitura Municipal de Magda.

**Contratada:** Florecon Construções e Empreendimentos Ltda. – EPP.

**Objeto:** Execução remanescente de obra de Creche-Escola do Município.

**Responsáveis:** Alexandre Paiva Batello (Prefeito) e Aminael Fernandes (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 26-04-21.

**Advogados:** José Augusto Alegria (OAB/SP nº 247.175), Marcos Rogério Jacomine (OAB/SP nº 158.413) e Otávio Fernando de Oliveira (OAB/SP nº 225.031).

**Fiscalização atual:** UR-1.

81 TC-024979.989.19-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Magda.

**Contratada:** Florecon Construções e Empreendimentos Ltda. – EPP.

**Objeto:** Execução remanescente de obra de Creche-Escola do Município.

**Responsáveis:** Leonardo Barbosa de Melo, Viviane Aparecida Caselli Vital, Robinson Cássio Dourado (Prefeitos) e Aminael Fernandes (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** José Augusto Alegria (OAB/SP nº 247.175), Marcos Rogério Jacomine (OAB/SP nº 158.413) e Otávio Fernando de Oliveira (OAB/SP nº 225.031).

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Aditamento em apreço, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas.

Decidiu, outrossim, conhecer da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

82 TC-025988.989.20-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Viradouro.



**Contratada:** Montesanto Engenharia e Construções Eireli.

**Objeto:** Execução de serviços de engenharia para reforma do Paço Municipal.

**Responsável:** Sebastião de Deus Moreira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08-06-20.

**Advogados:** Daniela Nacamura Franceschini (OAB/SP nº 244.595), Rafael Junqueira Ruiz (OAB/SP nº 405.090), Mirelli Cristina Roderer Calderero Bresqui (OAB/SP nº 227.497), Eder Carlos Lopes Fernandes (OAB/SP nº 311.283), Camila Leme Beluzzo (OAB/SP nº 334.762), Giovana da Silveira Tavares (OAB/SP nº 179.513) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-6.

83 TC-004445.989.21-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Viradouro.

**Contratada:** Montesanto Engenharia e Construções Eireli.

**Objeto:** Execução de serviços de engenharia para reforma do Paço Municipal.

**Responsável:** Sebastião de Deus Moreira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12-01-21.

**Advogados:** Daniela Nacamura Franceschini (OAB/SP nº 244.595), Rafael Junqueira Ruiz (OAB/SP nº 405.090), Mirelli Cristina Roderer Calderero Bresqui (OAB/SP nº 227.497), Eder Carlos Lopes Fernandes (OAB/SP nº 311.283), Camila Leme Beluzzo (OAB/SP nº 334.762), Giovana da Silveira Tavares (OAB/SP nº 179.513) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-6.

84 TC-013311.989.21-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Viradouro.

**Contratada:** Montesanto Engenharia e Construções Eireli.

**Objeto:** Execução de serviços de engenharia para reforma do Paço Municipal.

**Responsável:** Paulo Roberto Argeri Betin (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07-05-21.

**Advogados:** Daniela Nacamura Franceschini (OAB/SP nº 244.595), Rafael Junqueira Ruiz (OAB/SP nº 405.090), Mirelli Cristina Roderer Calderero Bresqui (OAB/SP nº 227.497), Eder Carlos Lopes Fernandes (OAB/SP nº 311.283), Camila Leme Beluzzo (OAB/SP nº 334.762), Giovana da Silveira Tavares (OAB/SP nº 179.513) e outros.



**Fiscalização atual:** UR-6.

85 TC-006254.989.22-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Viradouro.

**Contratada:** Montesanto Engenharia e Construções Eireli.

**Objeto:** Execução de serviços de engenharia para reforma do Paço Municipal.

**Responsável:** Ricardo Augusto Furlan (Engenheiro).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 19-01-22.

**Advogados:** Daniela Nacamura Franceschini (OAB/SP nº 244.595), Rafael Junqueira Ruiz (OAB/SP nº 405.090), Mirelli Cristina Roderer Calderero Bresqui (OAB/SP nº 227.497), Eder Carlos Lopes Fernandes (OAB/SP nº 311.283), Camila Leme Beluzzo (OAB/SP nº 334.762), Giovana da Silveira Tavares (OAB/SP nº 179.513) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-6.

86 TC-011671.989.20-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Viradouro.

**Contratada:** Montesanto Engenharia e Construções Eireli.

**Objeto:** Execução de serviços de engenharia para reforma do Paço Municipal.

**Responsáveis:** Antonio Carlos Ribeiro de Souza (Prefeito), Agostinho Horácio de Menezes, Sebastião de Deus Moreira, Paulo Roberto Argeri Betin (Secretários Municipais) e Ricardo Augusto Furlan (Engenheiro).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Daniela Nacamura Franceschini (OAB/SP nº 244.595), Rafael Junqueira Ruiz (OAB/SP nº 405.090), Mirelli Cristina Roderer Calderero Bresqui (OAB/SP nº 227.497), Eder Carlos Lopes Fernandes (OAB/SP nº 311.283), Camila Leme Beluzzo (OAB/SP nº 334.762), Giovana da Silveira Tavares (OAB/SP nº 179.513) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Aditamentos em apreço, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas.



Decidiu, outrossim, conhecer da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

87 TC-013512.989.21-1

**Contratante:** Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – Saesa São Caetano do Sul.

**Contratadas:** Consórcio Prosanear (constituído pelas empresas Geométrica Engenharia de Projetos Ltda. e Paulo Oliveira Engenharia Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico; elaboração de estudos e projetos de saneamento; apoio técnico na obtenção de financiamento externo e gerenciamento do programa; supervisão e fiscalização de obras no Município.

**Responsáveis:** Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente da Saesa) e Bráulio Baptista Junior (Diretor da Saesa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31-05-21.

**Advogados:** Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Geni de Jesus (OAB/SP nº 362.850) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

88 TC-022200.989.21-8

**Contratante:** Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – Saesa São Caetano do Sul.

**Contratadas:** Consórcio Prosanear (constituído pelas empresas Geométrica Engenharia de Projetos Ltda. e Paulo Oliveira Engenharia Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico; elaboração de estudos e projetos de saneamento; apoio técnico na obtenção de financiamento externo e gerenciamento do programa; supervisão e fiscalização de obras no Município.

**Responsáveis:** Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente da Saesa) e Bráulio Baptista Junior (Diretor da Saesa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01-09-21.



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Advogados:** Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445),  
Geni de Jesus (OAB/SP nº 362.850) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

89 TC-022208.989.21-0

**Contratante:** Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – Saesa São Caetano do Sul.

**Contratadas:** Consórcio Prosanear (constituído pelas empresas Geométrica Engenharia de Projetos Ltda. e Paulo Oliveira Engenharia Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico; elaboração de estudos e projetos de saneamento; apoio técnico na obtenção de financiamento externo e gerenciamento do programa; supervisão e fiscalização de obras no Município.

**Responsáveis:** Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente da Saesa) e Bráulio Baptista Junior (Diretor da Saesa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07-10-21.

**Advogados:** Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445),  
Geni de Jesus (OAB/SP nº 362.850) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

90 TC-001484.989.22-3

**Contratante:** Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – Saesa São Caetano do Sul.

**Contratadas:** Consórcio Prosanear (constituído pelas empresas Geométrica Engenharia de Projetos Ltda. e Paulo Oliveira Engenharia Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico; elaboração de estudos e projetos de saneamento; apoio técnico na obtenção de financiamento externo e gerenciamento do programa; supervisão e fiscalização de obras no Município.

**Responsáveis:** Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente da Saesa) e Bráulio Baptista Junior (Diretor da Saesa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06-12-21.



**Advogados:** Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Geni de Jesus (OAB/SP nº 362.850) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Aditamentos em apreço, bem como legais os atos determinativos da despesa.

91 TC-014827/026/17

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

**Entidade Beneficiária:** Instituto Ambiental e Cultural Terra Azul – lacta.

**Responsáveis:** Raquel Zaicaner (Secretária Municipal) e Mauricio Gonçalves Fonseca (Diretor-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2013.

**Valor:** R\$5.985.734,78.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, condenar o Instituto Ambiental e Cultural Terra Azul à devolução do total de R\$ 5.985.734,78, devidamente corrigido, aos cofres municipais, proibindo-o de receber novos repasses públicos enquanto não regularizada a situação.

Decidiu também, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mencionado diploma legal, aplicar ao Senhor Mauricio Gonçalves Fonseca, responsável pela entidade à época, multa de 500 (quinhentas) Ufesps, pela displicência no dever de prestar contas.

Por fim, determinou que a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas em



**16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

relação à recomposição dos valores ao erário municipal, tais como inscrição do débito em dívida ativa e/ou ajuizamento de ação de execução fiscal, sob pena de sanção pecuniária, caso persista a omissão até o momento observada.

92 TC-003415.989.20-1

**Câmara Municipal:** Cajati.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Geraldo Divino de Oliveira.

**Advogada:** Sheyla Cristina de Aguiar Andrade (OAB/SP nº 308.198).

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Cajati, relativas ao exercício de 2020, quitando-se a autoridade responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

93 TC-005079.989.19-0

**Câmara Municipal:** Catiguá.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Claudemir José Grava.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Catiguá, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o responsável pelas contas, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.



Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Em seguida, apregoado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 94, TC-003398.989.20-2, passou-se à apreciação do processo.

94 TC-003398.989.20-2

**Câmara Municipal:** Biritiba Mirim.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Robério de Almeida da Silva.

**Advogados:** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Na sequência, apregoado o Doutor Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 95, TC-003326.989.20-9, passou-se à apreciação do processo.

95 TC-003326.989.20-9

**Prefeitura Municipal:** Pindamonhangaba.

**Exercício:** 2020.

**Prefeitos:** Isael Domingues e Ricardo Alberto Pereira Piorino.

**Períodos:** (01-01-20 a 22-01-20; 03-02-20 a 23-11-20; 02-12-20 a 31-12-20) e (23-01-20 a 02-02-20; 24-11-20 a 01-12-20).

**Advogados:** Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449,) Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.



**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, o Doutor Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

96 TC-002722.989.20-9

**Prefeitura Municipal:** Águas de São Pedro.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Paulo Sérgio Barboza de Lima.

**Advogados:** Susana Ortiz Ruiz Morata (OAB/SP nº 181.059), Shirlei Tavares de Almeida (OAB/SP nº 287.351), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

97 TC-003055.989.20-6

**Prefeitura Municipal:** Águas de Lindóia.



**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Gilberto Abdou Helou.

**Advogados:** Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com recomendações, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, relativas ao exercício de 2020, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que os Expedientes TC-00014553.989.20-3, TC-00015127.989.20-0, que subsidiaram a instrução das contas, sejam arquivados.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

98 TC-010262.989.21-3 (ref. TC-004732.989.15-7)

**Recorrente:** Fundação do ABC – FUABC.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação do ABC – FUABC, relativo ao exercício de 2015.

**Responsável:** Marco Antônio Santos Silva (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-04-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Emanuele Karin da Silva (OAB/SP nº 312.833) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-6.



**16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares com ressalvas as contas de 2015 da Fundação do ABC, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, quitando o responsável, Senhor Marco Antônio Santos Silva, consoante previsto no artigo 35 do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo das recomendações e advertências constantes da decisão originária.

99 TC-013008.989.21-2 (ref. TC-000539.989.17-8)

**Recorrente:** Dulce Maria das Neves – Ex-Presidente da Fundação D. Pedro II de Ribeirão Preto.

**Assunto:** Contrato entre a Fundação D. Pedro II de Ribeirão Preto e Carvalho Multisserviços Eireli – EPP, objetivando a execução de serviços administrativos, técnicos em espetáculos artísticos e de manutenção predial, para trabalharem nas dependências do Theatro Pedro II, no valor de R\$3.218.971,92.

**Responsável:** Dulce Maria das Neves (Presidente da Fundação).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-05-21, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** João Luis da Silva (OAB/SP nº 256.431), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887) e Sabrina Socorro Gomes da Silva Sanches Bin (OAB/SP nº 302.882).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.



O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto

dos seguintes processos:

100 TC-014145.989.19-0 (ref. TC-006421.989.19-5)

**Recorrente:** Aparecida de Lourdes Inezo – Servidora do Município de Taquaritinga.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT, no exercício de 2017.

**Responsável:** Luciana Mattosinho (Superintendente do IPREMT).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-05-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Aparecida de Lourdes Inezo, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Nádia Assis Battistetti Lima (OAB/SP nº 378.255).

**Fiscalização atual:** UR-13.

101 TC-014269.989.19-0 (ref. TC-006421.989.19-5)

**Recorrente:** Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT, no exercício de 2017.

**Responsável:** Luciana Mattosinho (Superintendente do IPREMT).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-05-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Aparecida de Lourdes Inezo, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Nádia Assis Battistetti Lima (OAB/SP nº 378.255).

**Fiscalização atual:** UR-13.

102 TC-014622.989.19-2 (ref. TC-006421.989.19-5)

**Recorrente:** Luciana Mattosinho – Ex-Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT, no exercício de 2017.

**Responsável:** Luciana Mattosinho (Superintendente do IPREMT).



**16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-05-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Aparecida de Lourdes Inezo, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Nádia Assis Battistetti Lima (OAB/SP nº 378.255).

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

103 TC-014763.989.18-3 (ref. TC-004538.989.15-3)

**Recorrente:** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

**Assunto:** Balanço Geral dos Serviços Técnicos Gerais – Setec – Campinas, relativo ao exercício de 2015.

**Responsáveis:** Sebastião Sérgio Buani dos Santos e Celso Lorena de Mello (Presidentes do Setec).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-06-18, que julgou as contas regulares, com ressalvas e recomendação, com fundamento no artigo 33, inciso II, e artigo 35, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

**Advogados:** Paulo Celso Poli (OAB/SP nº 108.723), Sérgio Renato Bueno Curcio (OAB/SP nº 112.563) e outros.

**Procuradores de Contas:** Thiago Pinheiro Lima e José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, reconheceu, de ofício, a nulidade da decisão de primeiro grau e determinou a restituição dos autos ao julgador singular para,



sanado o defeito, proferir nova sentença sobre o objeto do Processo 4538.989.15-3.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

104 TC-021492.989.21-5 (ref. TC-004370.989.20-4)

**Recorrente:** Antonio Carlos de Oliveira Junior – Ex-Superintendente da Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A – Transerp.

**Assunto:** Balanço Geral da Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A – Transerp, relativo ao exercício de 2020.

**Responsável:** Antonio Carlos de Oliveira Junior (Superintendente da Transerp).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-10-21, que julgou as contas regulares, com ressalvas e recomendação, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Bruna Cristina Gonçalves (OAB/SP nº 375.028) e Guilherme Marçal Augusto Pereira (OAB/SP nº 300.330).

**Fiscalização atual:** UR-13.

105 TC-021529.989.21-2 (ref. TC-004370.989.20-4)

**Recorrente:** Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A – Transerp.

**Assunto:** Balanço Geral da Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A – Transerp, relativo ao exercício de 2020.

**Responsável:** Antonio Carlos de Oliveira Junior (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-10-21, que julgou as contas regulares, com ressalvas e recomendação, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Bruna Cristina Gonçalves (OAB/SP nº 375.028) e Guilherme Marçal Augusto Pereira (OAB/SP nº 300.330).

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de



**16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, em preliminar, não conheceu do Recurso Ordinário manejado pelo Senhor Antonio Carlos de Oliveira Junior.

Decidiu, outrossim, ainda em preliminar, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto – Transerp, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão combatida, em todos os seus termos.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

106 TC-006296.989.19-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Contratada:** Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda.

**Objeto:** Serviços de manutenção, conservação, reformas e pequenos serviços de engenharia nas Unidades Escolares do Município.

**Responsável** Mamoru Nakashima (Prefeito).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução do Contrato nº 182/15.

**Advogados:** Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

107 TC-006301.989.19-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Contratada:** Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda.

**Objeto:** Serviços de manutenção, conservação, reformas e pequenos serviços de engenharia nas Unidades Escolares do Município.

**Responsável:** Mamoru Nakashima (Prefeito).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução do Contrato nº 283/15.

**Advogados:** Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula



Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as Execuções dos Contratos nº 283/15 e nº 182/15, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, sem prejuízo da recomendação registrada no aludido voto.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

108 TC-016713.989.20-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** One Laudos Diagnósticos Médicos Eireli.

**Objeto:** Prestação de serviços de radiologia, diagnóstico por imagem e emissão de laudo para atendimento dos usuários da Rede de Saúde Municipal.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado de Oliveira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 24-03-20. Valor – R\$20.980.000,00.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840),



Erick Calheiros Aleluia (OAB/SP nº 349.846), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

109 TC-010430.989.21-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** One Laudos Diagnósticos Médicos Eireli.

**Objeto:** Prestação de serviços de radiologia, diagnóstico por imagem e emissão de laudo para atendimento dos usuários da Rede de Saúde Municipal.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado de Oliveira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25-03-21.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Erick Calheiros Aleluia (OAB/SP nº 349.846), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

110 TC-012943.989.21-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** One Laudos Diagnósticos Médicos Eireli.

**Objeto:** Prestação de serviços de radiologia, diagnóstico por imagem e emissão de laudo para atendimento dos usuários da Rede de Saúde Municipal.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado de Oliveira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05-05-21.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Erick Calheiros Aleluia (OAB/SP nº 349.846), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o



**16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Pregão Eletrônico nº 62/2019, o Contrato nº 016/2020 e os Termos de Aditamento nº 058/2021 e nº 087/2021, encartados nos TC-016713.989.20-0, TC-010430.989.21-0 e TC-012943.989.21-0, acionando-se os dispositivos constantes do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

111 TC-006196.989.17-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santos.

**Contratada:** Caixa Económica Federal – CEF.

**Objeto:** Execução de serviços bancários, compreendendo a arrecadação de tributos e demais receitas públicas.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Flávio Inácio dos Santos (Presidente da Comissão de Licitações).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Álvaro dos Santos Silveira Filho (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 17-10-16. Valor – R\$26.250.000,00.

**Advogada:** Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752).

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

112 TC-019197.989.17-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Newtesc Tecnologia e Comércio Eireli – EPP.



**16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em módulos e controladores semafóricos de trânsito, módulos detentores e controladores de marca TESC instalados no Município.

**Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Edilson Factori (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 26-07-17. Valor – R\$213.889,00. Garantia Contratual.

**Advogados:** Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

113 TC-018565.989.18-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Newtesc Tecnologia e Comércio Eireli – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em módulos e controladores semafóricos de trânsito, módulos detentores e controladores de marca TESC instalados no Município.

**Responsável:** Edilson Factori (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28-09-17.

**Advogados:** Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

114 TC-020516.989.18-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Newtesc Tecnologia e Comércio Eireli – EPP.



**16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em módulos e controladores semafóricos de trânsito, módulos detentores e controladores de marca TESC instalados no Município.

**Responsável:** Edilson Factori (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06-10-17.

**Advogados:** Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

115 TC-017361.989.18-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Newtesc Tecnologia e Comércio Eireli – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em módulos e controladores semafóricos de trânsito, módulos detentores e controladores de marca TESC instalados no Município.

**Responsável:** Edilson Factori (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20-06-18.

**Advogados:** Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato nº 091/17 – PJ (TC-19197.989.17-1) e o Termo Aditivo nº 108/18 (TC-17361.989.18-9).



**16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Decidiu, outrossim, conhecer do Termo Aditivo nº 156/17 (TC-18565.989.18-3), do Termo de Retirratificação nº 017/17 (TC-20516.989.18-3) e, ainda, da Garantia Contratual prestada, com a recomendação consignada no voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

116 TC-012367.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mairiporã.

**Contratada:** Konserv Sistema de Serviços Eireli.

**Objeto:** Prestação de serviço de limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos escolares, dedetização e desratização, limpeza de caixas d'água e corte de grama de todas as unidades escolares, bem como da Secretaria de Educação, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Elaine Freitas Gonçalves (Coordenadora).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Éssio Minozzi Junior (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 18-08-17. Valor – R\$3.812.324,52.

**Advogados:** Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP nº 363.806) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato, sem embargo das recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



117 TC-021703.989.20-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** Consórcio Canaliza Paim (constituído pelas empresas Soebe Construção e Pavimentação S/A e Construtora Etama Ltda.).

**Objeto:** Execução de canalização do Córrego Paim, inclusive com drenagem e pavimentação, entre a rotatória da Praça Fioravanti Belli e a Rua Domingos da Silva.

**Responsáveis:** Ramon Medrano de Almada, Marcos de Oliveira Anjos (Secretários Municipais) e Antonio Carlos do Amaral Cardoso (Analista do Executivo).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 28-07-21. Termo de Recebimento Definitivo de 07-12-21.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento Provisório de 28/07/2021 e Definitivo de 07/12/2021, com a recomendação e a advertência constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

118 TC-005161.989.19-9

**Câmara Municipal:** Itaporanga.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Trajano de Oliveira Filho.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo



**16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Itaporanga, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações constantes do aludido voto.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, encaminhando-se cópia do mencionado voto e seu relatório.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

Em seguida, apregoado o Senhor Alexandre Florêncio Dias, Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos no exercício de 2019, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 119, TC-005616.989.19-0, passou-se à apreciação do processo.

119 TC-005616.989.19-0

**Câmara Municipal:** Ourinhos.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Alexandre Florêncio Dias.

**Advogados:** João Paulo Penha (OAB/SP nº 333.285) e Guilherme do Carmo Miraglia (OAB/SP nº 389.611).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Senhor Alexandre Florêncio Dias, Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos no exercício de 2019, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

120 TC-003664.989.20-9

**Câmara Municipal:** Santana da Ponte Pensa.

**Exercício:** 2020.



**Presidente:** Sidnei Antonio dos Santos.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santana da Ponte Pensa, relativas ao exercício de 2020.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação ao responsável, Senhor Sidnei Antonio dos Santos, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

121 TC-003143.989.20-0

**Prefeitura Municipal:** Paulicéia.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Ermes da Silva.

**Advogados:** Graziela Gueleri Mattos Romanini (OAB/SP nº 252.446) e Luis Gustavo Scatolin Félix Bomfim (OAB/SP nº 325.284).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio



**16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paulicéia, relativas ao exercício de 2020, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do aludido voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, ainda, considerando o descumprimento do artigo 42 da LRF, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, acompanhado de cópia do mencionado voto e seu relatório.

Determinou, também, a expedição de ofício à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Cetesb, para conhecimento da operação irregular da área de transbordo e triagem de resíduos sólidos.

Determinou, ademais, que o processo TC-014714.989.20-9 – Acompanhamento Especial da Covid-19 e os expedientes TC-015826.989.20-4, TC-022162.989.21-4 e TC-022149.989.21-2 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

122 TC-003315.989.20-2

**Prefeitura Municipal:** Indaiatuba.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Nilson Alcides Gaspar.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2020 da Prefeitura Municipal de



**16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Indaiatuba, com ressalvas em face da insuficiência dos resultados obtidos no “i-Planej”, além da alteração do programa orçamentário ao longo de sua execução e conservação de fila de espera por consultas e exames médicos, bem como da manutenção de comissionados sem exigência de nível universitário, sem prejuízo das recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em suas próximas inspeções.

Determinou, ainda, a expedição de ofícios ao Comando do Corpo de Bombeiros (AVCB), à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado (cargos em comissão) e à Promotoria de Justiça de Indaiatuba (excesso de tempo de espera para a realização de consultas médicas e exames médicos eletivos).

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

123 TC-002833.989.20-5

**Prefeitura Municipal:** Ibirá.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Edvard Alberto Colombo.

**Advogados:** Melves Guilherme Genari (OAB/SP nº 207.872) e Daniela Bottura Bueno Cavalheiro Colombo (OAB/SP nº 157.459).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ibirá, relativas ao exercício de 2020, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o



cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, também, que o processo TC-014527.989.20-6 – Acompanhamento Especial da Covid-19 permaneça arquivado, haja vista o esgotamento das matérias nele tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

124 TC-000095.989.22-4 (ref. TC-013907.989.20-6, TC-021849.989.18-1 e TC-009474.989.20-9)

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Associação Desportiva Cultural Abzalão, objetivando o apoio no desenvolvimento de modalidades esportivas – Malha e Lutas Olímpicas.

**Responsáveis:** Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito) e Antonio Arruda de Oliveira (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-12-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 06-03-20 e sustentada em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular o termo aditivo, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

125 TC-001139.989.22-2 (ref. TC-013907.989.20-6, TC-021849.989.18-1 e TC-009474.989.20-9)

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Associação Desportiva Cultural Abzalão, objetivando o apoio no desenvolvimento de modalidades esportivas – Malha e Lutas Olímpicas.



**Responsáveis:** Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito) e Antonio Arruda de Oliveira (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-12-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 06-03-20 e sustentada em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular o termo aditivo, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o v. Acórdão que negou provimento ao Recurso Ordinário e manteve a r. decisão de irregularidade da matéria.

126 TC-020938.989.21-7 (ref. TC-025357.989.19-3)

**Recorrente:** Elvis Leonardo César – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

**Assunto:** Representação formulada por Ronaldo Prenholato – representante legal da empresa Medicaid Centro Médico Ltda., acerca de possíveis irregularidades no processamento do Pregão Eletrônico nº 100/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Santana do Parnaíba, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames por imagem e de diagnóstico (mamografia), incluindo a disponibilização de equipamentos, fornecimento dos insumos e materiais, além de profissionais habilitados para a realização dos exames e procedimentos, pelo período de 12 meses.

**Responsável:** Elvis Leonardo César (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-09-21, que julgou procedente a representação.



**16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. Sentença combatida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

127 TC-006352.989.22-2 (ref. TC-004103.989.20-8)

**Recorrentes:** Fundação de Educação para o Trabalho – Fundet e Plauto Garcia Leal Filho – Diretor-Presidente da Fundet.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação de Educação para o Trabalho – Fundet de Ribeirão Preto, relativo ao exercício de 2020.

**Responsável:** Plauto Garcia Leal Filho (Presidente da Fundet).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-12-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o juízo de irregularidade da matéria anotado pela sentença recorrida.



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, diante da inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

128 TC-006017.989.22-9

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de São Roque.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

**Objeto:** Prestação de serviços nas áreas de pronto atendimento (urgência e emergência) e internação em média complexidade, nas clínicas médica, cirúrgica, obstétrica, pediátrica e de pneumologia sanitária nas dependências da Santa Casa, visando ao atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e à realização de exames de imagem para a Rede Básica de Saúde do Município.

**Responsáveis:** Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito), Luis Carlos Previdente Redda (Diretor Municipal) e Priscila Motta Chiabai (Administradora Interina da Irmandade).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14-01-22.

**Advogado:** Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049).

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 20, de 14/01/2022, havido entre a Prefeitura Municipal de São Roque e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia local.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este Tribunal, especialmente aqueles relativos à prestação de contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

129 TC-005902.989.18-5

**Representante:** Kelly Cristina Salvadori Martins Lelis – Advogada.



**Representado:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no Edital de Chamamento Público nº 01/2018 da Prefeitura Municipal de Cubatão, objetivando a seleção de organização social para celebração de contrato de gestão para gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços no Pronto Socorro Central “Guiomar Roebelen”, no Pronto Socorro Infantil “Enf. Joaquim Nogueira” e no Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – Samu.

**Advogados:** João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Mariângela Ferreira Corrêa Tamaso (OAB/SP nº 200.039), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Kelly Cristina Salvadori Martins Lelis (OAB/SP nº 248.500), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Romerito da Silva Cruz (OAB/SP nº 326.546), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-20.

130 TC-016672.989.18-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Organização Social:** Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços no Pronto Socorro Central “Guiomar Roebelen”, no Pronto Socorro Infantil “Enf. Joaquim Nogueira” e no Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – Samu.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Andréa Pinheiro Lima (Secretária Municipal) e Afonso Barbosa da Silva (Diretor-Presidente do Instituto).



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Chamamento Público. Contrato de Gestão de 08-05-18.  
Valor – R\$20.231.474,52.

**Advogados:** João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Mariângela Ferreira Corrêa Tamaso (OAB/SP nº 200.039), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Romerito da Silva Cruz (OAB/SP nº 326.546), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-20.

131 TC-019968.989.19-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Organização Social:** Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços no Pronto Socorro Central “Guiomar Roebelen”, no Pronto Socorro Infantil “Enf. Joaquim Nogueira” e no Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – Samu.

**Responsáveis:** Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Andréa Pinheiro Lima (Secretária Municipal) e Afonso Barbosa da Silva (Diretor-Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08-05-19.

**Advogados:** João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), José Eduardo Limongi



**16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Mariângela Ferreira Corrêa Tamasso (OAB/SP nº 200.039), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Romerito da Silva Cruz (OAB/SP nº 326.546), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-20.

132 TC-000071.989.21-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Organização Social:** Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços no Pronto Socorro Central “Guiomar Roebelen”, no Pronto Socorro Infantil “Enf. Joaquim Nogueira” e no Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – Samu.

**Responsáveis:** Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Eliane Aparecida Taniolo (Secretária Municipal) e Bárbara Braw de Jesus Marques (Diretora-Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16-04-20.

**Advogados:** João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Mariângela Ferreira Corrêa Tamasso (OAB/SP nº 200.039), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Romerito da Silva Cruz (OAB/SP nº 326.546), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Tielle



**16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-20.

133 TC-002026.989.21-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Organização Social:** Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços no Pronto Socorro Central “Guiomar Roebbelen”, no Pronto Socorro Infantil “Enf. Joaquim Nogueira” e no Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – Samu.

**Responsáveis:** Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Denise Filomena Rodrigues (Secretária Municipal) e Bárbara Braw de Jesus Marques (Diretora-Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08-05-20.

**Advogados:** João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Mariângela Ferreira Corrêa Tamaso (OAB/SP nº 200.039), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Romerito da Silva Cruz (OAB/SP nº 326.546), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-20.

134 TC-002413.989.21-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Organização Social:** Instituto Alpha de Medicina para Saúde.



**16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços no Pronto Socorro Central “Guiomar Roebbelen”, no Pronto Socorro Infantil “Enf. Joaquim Nogueira” e no Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – Samu.

**Responsáveis:** Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Eliane Aparecida Taniolo (Secretária Municipal) e Adriana Coluci da Costa Marques (Diretora-Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13-10-20.

**Advogados:** João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Mariângela Ferreira Corrêa Tamasso (OAB/SP nº 200.039), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Romerito da Silva Cruz (OAB/SP nº 326.546), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação tratada no TC-005902.989.18-5, bem como irregulares o Chamamento Público nº 01/2018 – SMS, o Contrato de Gestão nº 003/2018, de 08/05/2018, e os Termos Aditivos nºs 01/2019, 02/2020, 03/2020 e 05/2020, de 08/05/2019, 16/04/2020, 08/05/2020 e 13/10/2020, respectivamente, acionando-se, por conseguinte, o previsto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.



O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO

CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

135 TC-009793.989.19-5

**Representante:** Sisttech Tecnologia Educacional Comércio e Representação de Produtos Eireli.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Responsáveis:** Rubens Furlan (Prefeito), Celso Furlan e Sônia Maria Di Fiori Soares (Secretários Municipais).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico SUPRI nº 75/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando a aquisição e entrega de kit de livros paradidáticos de tecnologia educacional para a utilização dos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e professores.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marco Fábio Domingues (OAB/SP nº 149.592), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Júnior (OAB/SP nº 148.778), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147),



**16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Georghio Alessandro Tomelin (OAB/SP nº 221.518), Michel Bertoni Soares (OAB/SP nº 308.091) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

136 TC-009844.989.19-4

**Representante:** Ekipsul Comércio de Equipamentos Educacionais Eireli.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Responsáveis:** Rubens Furlan (Prefeito), Celso Furlan e Sônia Maria Di Fiori Soares (Secretários Municipais).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico SUPRI nº 75/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando a aquisição e entrega de kit de livros paradidáticos de tecnologia educacional para a utilização dos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e professores.

**Advogados:** Eliza Tiyoko Cavalcante Trauczynski (OAB/PR nº 38.957), Ramon Matheus Cavalcante Trauczynski (OAB/PR nº 97.413), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Júnior (OAB/SP nº 148.778), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº



**16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Georghio Alessandro Tomelin (OAB/SP nº 221.518), Michel Bertoni Soares (OAB/SP nº 308.091) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

137 TC-012525.989.19-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** G.R. Comércio, Consultoria e Marketing Eireli.

**Objeto:** Aquisição e entrega de kit de livros paradidáticos de tecnologia educacional para a utilização dos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e professores.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Sônia Maria Di Fiori Soares (Secretária Municipal).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Celso Furlan (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 30-04-19. Valor – R\$15.500.800,00.

**Advogados:** Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Júnior (OAB/SP nº 148.778), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Georghio Alessandro Tomelin (OAB/SP nº 221.518), Michel Bertoni Soares (OAB/SP nº 308.091), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº



**16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Rodrigo Rodrigues Cordeiro (OAB/SP nº 303.803) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

138 TC-012911.989.19-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** G.R. Comércio, Consultoria e Marketing Eireli.

**Objeto:** Aquisição e entrega de kit de livros paradidáticos de tecnologia educacional para a utilização dos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e professores.

**Responsáveis:** Rubens Furlan (Prefeito), Celso Furlan (Secretário Municipal) e Eduardo Barbosa (Respondendo pelo Departamento de Expedição).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 27-05-19.

**Advogados:** Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Júnior (OAB/SP nº 148.778), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Georghio Alessandro Tomelin (OAB/SP nº 221.518), Michel Bertoni Soares (OAB/SP nº 308.091), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437),



**16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Rodrigo Rodrigues Cordeiro (OAB/SP nº 303.803) e outros.

**Fiscalização atual: GDF-9.**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedentes as Representações subscritas por Sisttech Tecnologia Educacional Comércio e Representação de Produtos Eireli (TC-9793.989.19-5) e Ekipsul Comércio de Equipamentos Educacionais Eireli (TC-9844.989.19-4), bem como irregulares o Pregão Eletrônico Supri nº 75/2019 e o correspondente Contrato firmado entre a Prefeitura do Município de Barueri e G.R. Comércio Consultoria e Marketing Eireli., aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, ficando também comprometida a Execução do citado ajuste, pelo conjunto de impropriedades apuradas no TC-12911.989.19-2.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei, aplicar multas individuais no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, tanto à Secretária Municipal de Suprimentos, Senhora Sônia Maria Di Fiori Soares, como ao Prefeito, Senhor Rubens Furlan, e a 500 (quinhentas) Ufesps, ao Senhor Celso Furlan, Secretário de Educação, a serem recolhidas nos termos da legislação vigente.

Por fim, tendo em vista a apuração de valores relativos aos livros adquiridos e não utilizados nos termos do sistema de ensino municipal, conforme apurado no acompanhamento da execução contratual, determinou a cientificação do d. Ministério Público Estadual, para as providências afetas a sua esfera de atribuições.



**16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Em seguida, apregoada a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, presente por videoconferência para a sustentação oral dos itens 139, TC-015940.989.20-5, e 140, TC-016120.989.20-7, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto.

139 TC-015940.989.20-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cajamar.

**Contratada:** Fábio Dias de Oliveira – EPP.

**Objeto:** Aquisição de equipamentos médico-hospitalares para atender à demanda de urgência da pandemia de Covid-19.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação:** Danilo Barbosa Machado (Prefeito).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Patrícia Haddad (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Pedido de Compra de 24-03-20. Valor – R\$732.000,00. Notas de Empenho de 22-05-20. Valores – R\$261.140,00, R\$468.160,00 e R\$2.700,00.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e Kheyder Helsun Adennauer Rodrigues Paula de Loyola (OAB/SP nº 165.313).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

140 TC-016120.989.20-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cajamar.

**Contratada:** Fábio Dias de Oliveira – EPP.



**Objeto:** Aquisição de equipamentos médico-hospitalares para atender à demanda de urgência da pandemia de Covid-19.

**Responsáveis:** Danilo Barbosa Machado (Prefeito) e Patrícia Haddad (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e Kheyder Helsun Adennauer Rodrigues Paula de Loyola (OAB/SP nº 165.313).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

141 TC-004861.989.16-8

**Câmara Municipal:** Nantes.

**Exercício:** 2016.

**Presidente:** Wagner Gonçalves Dantas.

**Advogado:** Márcio Gomes Barbosa (OAB/SP nº 183.515).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-5.



**16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Nantes, relativas ao exercício de 2016, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, incisos II, da referida Lei, aplicar ao responsável, Senhor Wagner Gonçalves Dantas, multa no valor correspondente a 100 (cem) Ufesp, por acúmulo irregular do cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Nantes e a Presidência da Edilidade, a ser recolhida nos termos da legislação vigente.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, acerca das recomendações constantes do aludido voto.

Em seguida, apregoado o Doutor Emir Alfredo Ferreira, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 142, TC-003560.989.20-4, passou-se à apreciação do processo.

142 TC-003560.989.20-4

**Câmara Municipal:** Narandiba.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Ciro Bispo da Cruz.

**Advogado:** Emir Alfredo Ferreira (OAB/SP nº 139.590).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, após sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Narandiba, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Ciro Bispo da Cruz, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, outrossim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

143 TC-003803.989.20-1

**Câmara Municipal:** Pompéia.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Márcio Rogério Caffer.

**Advogado:** Mauricio Maldonado Gonzaga (OAB/DF nº 25.022).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pompéia, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Márcio Rogério Caffer, com fundamento no artigo 35 da referida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o envio de cópias dos autos ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, para eventual análise da constitucionalidade de dispositivos da Lei Municipal nº 2.921/2020 (evento 12.12), como também da Lei Complementar nº 6/2003 (evento 12.10)

144 TC-003840.989.20-6

**Câmara Municipal:** Andradina.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Geraldo Shiomi Júnior.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício,



**16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com embasamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Andradina, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Decidiu, outrossim, diante do descumprimento reiterado das recomendações exaradas por esta Corte de Contas, aplicar, com fundamento no artigo 104, inciso III, do mencionado diploma legal, ao responsável, Senhor Geraldo Shiomi Júnior, multa no patamar de 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida nos termos da legislação vigente.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao atual Chefe do Legislativo, com as recomendações constantes do referido voto.

145 TC-002830.989.20-8

**Prefeitura Municipal:** Guzolândia.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Luiz Antônio Pereira de Carvalho.

**Procurador de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guzolândia, relativas ao exercício de 2020, excetuando os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

146 TC-002810.989.20-2

**Prefeitura Municipal:** Flórida Paulista.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Wilson Fróio Junior.

**Advogados:** Wagner de Jesus Machado (OAB/SP nº 389.016) e Ricardo Amado Schell Ribas Silveira Alves (OAB/SP nº 417.196).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.



**Fiscalização atual: UR-18.**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Flórida Paulista, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nos estabelecimentos de Ensino e de Saúde do Município, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, para que proceda a devida fiscalização dos próprios municipais, com as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, o envio de ofício ao d. Ministério Público Estadual, para verificação quanto à constitucionalidade da Lei Complementar nº 40/89 (evento 21.30), disciplinadora do “Abono Poupança”, item B.1.9.3 do Laudo de Inspeção, fls. 19/22, evento 51.78.

147 TC-011620.989.22-8 (ref. TC-024806.989.18-2, TC-025186.989.18-2, TC-017052.989.21-7, TC-018040.989.21-2, TC-017064.989.21-3, TC-018041.989.21-1, TC-022223.989.21-1 e TC-019845.989.21-9)

**Embargante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Assunto:** Contratos entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e as cooperativas: Cooperativa de Produção, Industrialização e Comercialização Agropecuária dos Assentados e Agricultores Familiares da Região Noroeste do Estado de São Paulo – Coapar; Cooperativa Agroindustrial Nova Aliança Ltda. e Cooperativa de Comercialização e Reforma Agrária Avante Ltda. – Coana, objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar do



Município, nos valores de R\$1.188.827,20, R\$1.341.360,00 e R\$1.049.355,00.

**Responsáveis:** Sílvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal), Lázaro Roberto Leão (Secretário Municipal Adjunto), Kátia Cilene Sgrignoli Marmo, Karina Gasperoni Couto (Diretoras Municipais) e Cristiana Pessoa Fernandes (Gestora do Contrato).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-05-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação e os contratos, e conheceu das execuções contratuais e dos termos de encerramento de 14-09-21 e 21-10-21, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, ratificando, na íntegra, a r. Decisão recorrida.

148 TC-013303.989.21-4 (ref. TC-023100.989.19-3 e TC-023681.989.19-0)

**Recorrente:** Dário Marques Pinheiro – Ex-Prefeito do Município de Caiabu.



**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Caiabu e Paulo Roberto Vieira de Santana – ME, objetivando a aquisição de peças para manutenção dos veículos da frota municipal.

**Responsável:** Dário Marques Pinheiro (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-05-21, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, as notas de empenho e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ana Laura Teixeira Martelli (OAB/SP nº 287.336) e Adenir Theodoro Junior (OAB/SP nº 422.891).

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, acolhendo a preliminar arguida, decidiu-se por decretar a nulidade da r. Decisão, restituindo os autos ao eminente Julgador da Primeira Instância, para ciência e demais providências.

149 TC-005407.989.22-7 (ref. TC-012841.989.21-3)

**Recorrente:** Alberto Pereira Mourão – Ex-Prefeito do Município de Praia Grande.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, no exercício de 2020.

**Responsáveis:** Alberto Pereira Mourão (Prefeito) e Marcelo Yoshinori Kameiy (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-01-22, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Carolina de Oliveira, negando-lhe registro.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.



**Fiscalização atual: UR-20.**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar legal o Ato de Admissão de Carolina de Oliveira, para o cargo de Técnico de Enfermagem, determinando-se, por consequência, o correspondente registro.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o retorno dos autos ao eminente Julgador Originário, para suas dignas providências.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

150 TC-009457.989.21-8 (ref. TC-016608.989.20-8)

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social de Campinas – Camprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social de Campinas – Camprev, no exercício de 2017.

**Responsáveis:** José Ferreira Campos Filho e Elias Lopes da Cruz (Diretores-Presidentes do Camprev).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-03-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Isabel Cristina Duarte, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Guilherme Fonseca Tadini (OAB/SP nº 202.930), Ariana Alves Rosa (OAB/SP nº 311.837), Paulo César Teixeira Junior (OAB/SP nº 333.120), Eduardo Frediani Duarte Mesquita (OAB/SP nº 259.400), João Roberto Castro Feliciano (OAB/SP nº 309.821) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual: UR-3.**

**Sustentação oral proferida em sessão de 24-05-22.**

151 TC-010833.989.21-3 (ref. TC-016608.989.20-8)

**Recorrente:** Isabel Cristina Duarte – Servidora do Município de Campinas.



**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social de Campinas – Camprev, no exercício de 2017.

**Responsáveis:** José Ferreira Campos Filho e Elias Lopes da Cruz (Diretores-Presidentes do Camprev).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-03-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Isabel Cristina Duarte, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Guilherme Fonseca Tadini (OAB/SP nº 202.930), Ariana Alves Rosa (OAB/SP nº 311.837), Paulo César Teixeira Junior (OAB/SP nº 333.120), Eduardo Frediani Duarte Mesquita (OAB/SP nº 259.400), João Roberto Castro Feliciano (OAB/SP nº 309.821) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**[Sustentação oral proferida em sessão de 24-05-22.](#)**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, havendo o Relator votado pelo provimento dos Recursos Ordinários, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

152 TC-016034.989.21-0 (ref. TC-023104.989.19-9 e TC-023683.989.19-8)

**Recorrente:** Dario Marques Pinheiro – Ex-Prefeito do Município de Caiabu.

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Caiabu e Emerson Nepomuceno dos Santos, objetivando objetivando a aquisição de peças para manutenção dos veículos da frota municipal.

**Responsável:** Dario Marques Pinheiro (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-07-21, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de



**16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

registro de preços, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Ana Laura Teixeira Martelli (OAB/SP nº 287.336) e Adenir Theodoro Junior (OAB/SP nº 422.891).

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto por Dario Marques Pinheiro, ex-Prefeito do Município de Caiabu, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

153 TC-018375.989.21-7 (ref. TC-010605.989.18-5, TC-011545.989.18-8, TC-024206.989.19-6, TC-024207.989.19-5 e TC-024208.989.19-4)

**Recorrentes:** GOVERNANÇABRASIL S/A Tecnologia e Gestão em Serviços e Roberlei César Fernandes – Presidente da GOVERNANÇABRASIL S/A.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Emilianópolis e GOVERNANÇABRASIL S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, objetivando a prestação de serviços e fornecimento de sistemas integrados de informática destinados à gestão pública, no valor de R\$84.000,00.

**Responsável:** João Batista Amaral (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-08-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Emir Alfredo Ferreira (OAB/SP nº 139.590) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-5.

**Sustentação oral proferida em sessão de 26-04-22.**



154 TC-018739.989.21-8 (ref. TC-010605.989.18-5, TC-011545.989.18-8, TC-024206.989.19-6, TC-024207.989.19-5 e TC-024208.989.19-4)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Emilianópolis.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Emilianópolis e GOVERNANÇABRASIL S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, objetivando a prestação de serviços e fornecimento de sistemas integrados de informática destinados à gestão pública, no valor de R\$84.000,00.

**Responsável:** João Batista Amaral (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-08-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Emir Alfredo Ferreira (OAB/SP nº 139.590), Denise Fagundes Cubateli (OAB/SP nº 201.917) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-5.

**Sustentação oral proferida em sessão de 26-04-22.**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastando a alegação de cerceamento de defesa, negou-lhes provimento, mantendo a decretação de irregularidade dos atos praticados, porém excluindo das razões de decidir os apontamentos relacionados à publicidade do certame e aos subitens 6.1 e 6.2 do Contrato.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.



**16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Robson Marinho**

**Cristiana de Castro Moraes**

**Antonio Carlos dos Santos**

**Élida Graziane Pinto**

**Carim José Féres**